

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 3 de março de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf — Alemanha) — Acacia Srl/Bayerische Motoren Werke AG**

(Processo C-421/20) <sup>(1)</sup>

*[«Reenvio prejudicial — Propriedade intelectual — Desenhos e modelos comunitários — Regulamento (CE) n.º 6/2002 — Artigo 82.º, n.º 5 — Ação intentada nos tribunais do Estado-Membro em cujo território a contrafação foi cometida ou em que haja o risco de ser cometida — Pedidos acessórios à ação de contrafação — Direito aplicável — Artigo 88.º, n.º 2 — Artigo 89.º, n.º 1, alínea d) — Regulamento (CE) n.º 864/2007 — Lei aplicável às obrigações extracontratuais (“Roma II”) — Artigo 8.º, n.º 2 — País em que foi cometida a violação de um direito de propriedade intelectual»]*

(2022/C 171/13)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberlandesgericht Düsseldorf

**Partes no processo principal**

Recorrente: Acacia Srl

Recorrida: Bayerische Motoren Werke AG

**Dispositivo**

O artigo 88.º, n.º 2, e o artigo 89.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários, bem como o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento n.º 864/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais («Roma II»), devem ser interpretados no sentido de que os tribunais de desenhos e modelos comunitários que conhecem de uma ação de contrafação ao abrigo do artigo 82.º, n.º 5, do Regulamento n.º 6/2002, que tem por objeto atos de contrafação cometidos ou suscetíveis de ser cometidos no território de um único Estado-Membro, devem examinar os pedidos acessórios desta ação, destinada a obter uma indemnização, a apresentação de informações, de documentos e de contas, bem como a entrega dos produtos contrafeitos com vista à sua destruição, com base no direito do Estado-Membro em cujo território tenham sido cometidos ou em que haja o risco de serem cometidos os atos que pretensamente violam o desenho ou modelo comunitário invocado, o que coincide, nas circunstâncias de uma ação intentada ao abrigo do referido artigo 82.º, n.º 5, com o direito do Estado-Membro no qual esses tribunais estão situados.

<sup>(1)</sup> JO C 433, de 14.12.2020.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 10 de março de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Midden-Nederland — Países Baixos) — ZK, na qualidade de sucessor de JM, administrador de insolvência da BMA Nederland BV/BMA Braunschweigische Maschinenbauanstalt AG**

(Processo C-498/20) <sup>(1)</sup>

*[«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Artigo 7.º, ponto 2 — Competência judiciária em matéria extracontratual — Ação intentada por um administrador da insolvência contra um terceiro no interesse dos credores — Lugar onde ocorreu o facto danoso — Artigo 8.º, ponto 2 — Pedido de intervenção apresentado por uma entidade em defesa de interesses coletivos — Regulamento (CE) n.º 864/2007 — Âmbito de aplicação — Regra geral»]*

(2022/C 171/14)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank Midden-Nederland